



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0018/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS

Aos dois dias do mês de março de 2010, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0018/2010**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 8.207/2009 – TRF1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 008/2010**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor da Secretaria de Administração, Sr. **ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, casado, CPF n. 268.004.703-68, RG n. 953.714 SSP/MA, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DIGES/600 –107, de 04.05.2006.

FORNECEDOR: **LUIZ CARLOS BORGES XAVIER – ME**, inscrita no CNPJ/MF 26.499.871/0001-95, sediada na Rua 18, Chácara 680, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho - DF, CEP: 73.100-000, tel.: (61) 8118-6366, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Luiz Carlos Borges Xavier, brasileiro, casado, RG 1.051.064 SSP/GO e CPF 210.853.151-34, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços, visando eventual prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos de interesse do Contratante, com produção de fotografias por profissional qualificado, inclusive em estúdio, capturadas por equipamento digital de categoria profissional, em alta resolução, devendo as imagens serem tratadas/editadas em software apropriado, gravadas em CD/DVD e armazenadas em pastas virtuais nos computadores do Contratante, bem como impressão de fotografias em cores e preto e branco, em papel fotossensível e em vários tamanhos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender a demanda do Contratante, no que se refere ao registro fotográfico dos eventos da Instituição, bem como dar suporte à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Contratante, em suas publicações e trabalhos de divulgação institucional junto à imprensa em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro contra acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais / distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços objeto desta Ata;

7 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

8 - manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação;

9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, **no prazo definido pelo Gestor da Ata e após recebimento de comunicação escrita ao Contratante**, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização do Contratante (Gestor da Ata) ou impeça a sua atuação;

11 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto desta Ata;

12 – prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço objeto desta Ata;

13 - acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto desta Ata;

14 - garantir a qualidade dos serviços executados;

15 - reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro dos prazos determinados pela fiscalização do Contratante;

16 - executar os serviços, em estúdio, em horário previamente agendado pelo Gestor da Ata;

16.1 - prestar, de **segunda a sexta feira** e, eventualmente, nos **finais de semana e feriados**, os serviços solicitados;

17 - realizar, quando solicitado, reprodução de fotografias em CD/DVD **selecionadas pelo Gestor da Ata, devidamente tratadas**, para envio às pessoas indicadas pelo Contratante;

18 – estar ciente de que as fotografias entregues pela Contratada a autoridades, servidores e unidades do Contratante poderão ser reproduzidas por outros profissionais, devendo ser mencionado o nome do autor da fotografia para efeitos de Direito Autoral;

19 – estar ciente de que as fotografias produzidas sob contrato pertencem ao Contratante, podendo ser utilizadas conforme sua conveniência, devendo ser mencionado o nome do autor da fotografia para efeitos de Direito Autoral;

19.1 - As fotos de interesse particular dos participantes dos eventos deverão ser tratadas por eles diretamente com a Contratada, sem qualquer interferência do Contratante, não cabendo à Contratada, sob qualquer hipótese, pleitear junto ao Contratante o seu pagamento;

20 – ao término de cada cobertura fotográfica, imediatamente ou tão logo seja possível, desde que devidamente informado e acordado com o Gestor da Ata, deverá a Contratada realizar os procedimentos necessários ao tratamento/edição de imagens, bem como gravação em CD/DVD de todo o material produzido, de modo que esteja, o mais breve possível, disponível para arquivo/reprodução em meio eletrônico ou em papel fotográfico. Os arquivos (pastas em computadores, CDs/DVDs) contendo fotografias deverão estar devidamente identificados, contendo nome completo e nome de “guerra” do fotógrafo, data e local do evento;

20.1 – os CDs/DVDs, de qualidade superior, a serem utilizados para armazenamento de imagens serão fornecidos pela Contratada, com embalagens (capas) adequadas para guarda e arquivo;

21 – entregar as fotos dos eventos obedecendo aos prazos e condições estabelecidos nesta Ata;

22 – atender de imediato aos chamados do Contratante, realizados por meio telefônico, observando horário e local preestabelecido;

23 - manter um profissional nas dependências do Contratante, de 2ª a 6ª feira, com carga horária de 8hs/dia, em horário de trabalho a ser definido pelo Gestor da Ata, para as coberturas fotográficas dos eventos institucionais. No período, além das coberturas fotográficas, o profissional deverá ainda efetuar gravação de fotos em CD/DVD e tratamento de imagens em software, conforme especificado no Item 20 desta Cláusula;

24 – dispor, em solenidades e eventos especiais indicados pelo Gestor da Ata, de profissionais em número superior a um, para cobrir, em caráter extraordinário, eventos e solenidades conforme descrito:

24.1 – mais dois profissionais, além daquele habitual, para cobrir solenidade de posse do presidente, vice-presidente e do corregedor do Contratante;

24.2 – mais um profissional, além daquele habitual, para cobrir três outros eventos a serem indicados pelo Contratante no decorrer do exercício;

24.3 – a remuneração dos profissionais extras terá como referência a Tabela de Referência de Remuneração Mínima de Serviços, expedida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF;

24.4 – os serviços de cobertura fotográfica serão remunerados de acordo com a quantidade de fotografos (**serviços de cobertura fotográfica superiores a 01 hora ou de até 01 hora**);

25 – executar os serviços dentro dos padrões e nas quantidades requisitadas, garantindo a qualidade dos mesmos;

26 - utilizar sempre equipamentos e materiais de qualidade: máquina fotográfica de classe profissional, DLSR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 6.0 megapixel; lentes e flash compatíveis com o evento a ser fotografado; bureau digital; scanner de mesa de resolução mínima de 2800 dpi; gravadora de CD/DVD; equipamento de informática compatível com o serviço;

26.1 - os equipamentos deverão acompanhar a evolução tecnológica de modo a atender o padrão de qualidade exigido para publicações do mercado;

27 - manter equipamento reserva (máquina fotográfica, *flash*, baterias, filmes fotográficos) para substituir aquele que, por qualquer defeito ou dano, esteja ou fique inoperante durante a cobertura de eventos;

28 – refazer, reproduzir ou substituir o material julgado inadequado pelo Contratante, sem qualquer ônus;

29 - emitir nota fiscal, discriminando os serviços, a sua respectiva quantidade e seus valores unitário e total, **devidamente acompanhada do relatório**, bem como a indicação do banco, agência, conta corrente e número do contrato;

30 – dar ciência, por escrito, ao Contratante sobre qualquer ocorrência que tenha interferido ou possa interferir, no bom resultado da atividade profissional, durante a execução dos serviços;

31 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta Ata;

2 - prestar informações / esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços, objeto desta Ata;

3 - comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das providências necessárias, para sanar os problemas;

4 - assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão executados os serviços/entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante;

5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

6- designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata (Gestor da Ata);

7 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1 - as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

7.2 - o Gestor da Ata deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

8 - agendar os eventos por escrito, prestando à Contratada todas as informações necessárias para a cobertura fotográfica;

9 - indicar o formato e o número de fotos e cópias necessárias para a cobertura de cada evento;

10 - determinar a quantidade de fotógrafos para a cobertura de cada evento;

11 - verificar a qualidade dos serviços executados, recusando o material cujas especificações estejam divergentes com o objeto do Contrato, comunicando por escrito à Contratada as razões da recusa;

12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

13 - conferir as notas fiscais, especialmente a quantidade de serviços executados e seu valor, atestando-as no verso e enviando-as ao setor competente para pagamento;

14 - efetuar o pagamento, consoante condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o serviço será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Contratante.

5.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência desse(a) servidor ou comissão, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - O Gestor da Ata deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

O serviço compreende a cobertura fotográfica de eventos de relevante interesse do Contratante, a ser indicado pelo Gestor da Ata, que poderão ocorrer em suas dependências ou em outro local, com a presença de autoridades e/ou servidores do Contratante, que atuem como representantes, convidados ou homenageados, em caráter Institucional e, ainda, a produção de fotografias de magistrados membros do Contratante, em estúdio, para composição de galerias do Contratante e/ou Seccionais.

6.1 - O serviço será prestado por repórter fotográfico, com registro profissional, de **segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos finais de semana e feriados**, nas condições estipuladas pelo Gestor da Ata.

6.2 - O serviço inclui tratamento das fotografias em software apropriado, arquivo, em CD/DVD e na rede interna do Contratante, de todo o material produzido; impressão colorida em papel fotossensível de arquivos digitalizados; impressão em papel fotográfico pelo processo analógico e ampliação de fotografias, bem como tratamento das fotografias de terceiros, que eventualmente venham a ser utilizadas pela ASCOM em suas publicações. E ainda a organização de arquivos de fotografias, inclusive os antigos, arquivo de fotos emprestadas, com devolução imediata à ASCOM.

6.3 - A Contratada deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para atender os serviços excepcionais e urgentes, solicitados pelo Contratante, nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.

6.4 - Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias úteis.

6.5.1 - Para efeito de contagem, esses prazos serão considerados a partir da data de entrega dos arquivos digitais, ou fotografias, constante da Ordem de Execução de Serviço, devendo ser considerado cada pedido individualmente.

6.5.2 - Os prazos supracitados para a execução dos serviços de laboratório fotográfico poderão ser prorrogados, em vista do grau de dificuldade apresentado ou quantidade solicitada, ficando a cargo do Gestor da Ata a fixação de novo prazo, desde que o período não exceda a 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - A requisição dos serviços poderá ser formulada por telefone, fax, ofício, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo constar todas as informações necessárias à execução dos mesmos.

6.7 - A Contratada ficará obrigada a realizar nova impressão, caso não cumpra o discriminado ou especificado na Ordem de Execução de Serviços.

6.8 - Caso sejam constadas falhas ou imperfeições, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias ou realização de novo serviço, sob pena de, após esse prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

6.9 - Os CDs/DVDs deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.10 - Dependendo da urgência, as fotos deverão ser entregues em menor prazo, após comunicação prévia por escrito do Gestor da Ata, o qual definirá o novo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Assessoria de Comunicação Social - ASCOM**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem.

9.1 - A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços.

9.2 - Para cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico 008/2010.

9.3 - O Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade do INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRF 1ª Região convocar o Fornecedor registrado para negociar o novo valor.

10.1 – Caso o Fornecedor registrado se recuse a reduzir os preços registrados, o TRF 1ª Região poderá cancelar o registro ou convocar todos os Fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRF 1ª Região à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**), bem como das guias de recolhimento do INSS e FGTS, além do **comprovante de pagamento do profissional elencado no item 23 da Cláusula Terceira**. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

11.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.2 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.4 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

11.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso.

12.2 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ASCOM (SAU/SUL, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 2, Ed. Sede, Térreo, Sala 3, Brasília - DF)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

12.4 - Vencido o prazo proposto e aceito sem a execução dos serviços, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no **item 12.1** desta cláusula.

12.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **item 12.2** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

12.6 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue **ou não executada**.

12.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

12.10 - Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

13.1 - Vencido o prazo de validade da proposta, o gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição.

13.2 - As aquisições dos serviços somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração.

13.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os produtos somente poderão ser adquiridos do Fornecedor registrado, caso este concorde com a redução de seus preços.

13.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

13.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata.

13.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993.

13.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus descontos registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

14.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

14.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

14.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa 3.3.90;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;**

20.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **01/03/2011**.

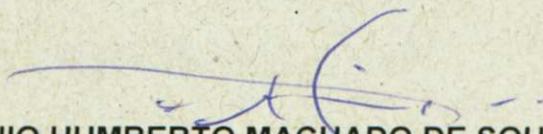
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

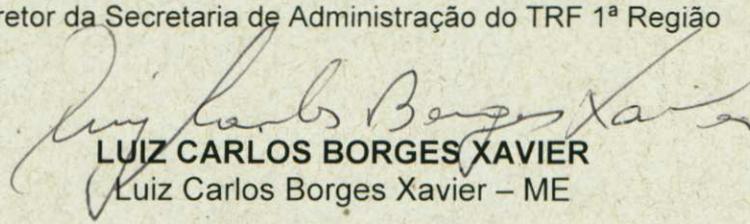
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

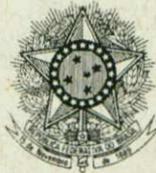
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ANTÔNIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Diretor da Secretaria de Administração do TRF 1ª Região



LUIZ CARLOS BORGES XAVIER
Luiz Carlos Borges Xavier – ME

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0018/2010

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1	12	MESES	PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS POR PERÍODO DE 8 (OITO) HORAS DIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	3.540,00	42.480,00
	2	2.000	UN	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOS COLORIDAS NO TAMANHO 15X21 CM.	0,89	1.780,00
	3	8	UN	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOS PRETO E BRANCO NO TAMANHO 30X40 CM.	33,00	264,00
	4	4	UN	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOS PRETO E BRANCO NO TAMANHO 50X60 CM.	33,00	132,00
VALOR DO LOTE						44.656,00

1 - Os quantitativos discriminados no *caput* desta Cláusula são estimativos para o **exercício de 2010**. Somente serão pagos os serviços/materiais efetivamente executados/fornecidos.

2 - Os preços acima são **líquidos, fixos e irrevogáveis** e neles estão compreendidas todas as despesas concernentes ao fornecimento objeto desta contratação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.